



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.100/70

Súmula:

AUTORIZA ADQUIRIR POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA E DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ -

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a decretar de utilidade pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, as datas nºs.1 a 22 da quadra nº.17 (um a vinte e dois da quadra nº.dezessete) e as datas de nº.4 a 14 (quatro a quatorze), da quadra nº.16 (dezesesseis), da planta geral desta cidade de Iporã, para a construção da Praça Pública e da Estação Rodoviária Municipal de Iporã.=
- Artº.2º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Iporã um crédito especial de Cr\$.82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado a fazer face às despesas decorrentes da execução do disposto no artigo primeiro, desta lei.
- Artº.3º - O recurso para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação verificado nas diversas rubricas do orçamento vigente, no decorrer do presente exercício.
- Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal, aos 20 de Outubro de 1970.

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

AGOSTINHO VINCENZI
secretário